



# SINDAPORT

FILIADO À CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS  
TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM  
GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Fundado em 14 de Maio de 1933 CNPJ 58.200.916/0001-75

Ofício P.224/2019

Santos, 2 de setembro de 2019.

À Sua Senhoria o Senhor

Engenheiro **CASEMIRO TÉRCIO CARVALHO**

Presidente da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP.

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº - Macuco – Santos

São Paulo, Brasil - CEP 11015-900

**Assunto:** Requerimento de suspensão da Resolução que altera o horário da Guarda Portuária;

Senhor Presidente:

Pelo presente ofício, o SINDAPORT vem requerer a V.S. seja suspensa a aplicação da Resolução que altera os horários da Guarda Portuária pelo período necessário a uma série de esclarecimentos sobre a legalidade e impacto da medida.

Os horários atualmente cumpridos pela Guarda Portuária, não são apenas horários de trabalho, mas são os parâmetros para o bom cumprimento da segurança no porto organizado na forma da legislação, zelando pela ordem, disciplina e incolumidade das pessoas, imóveis, equipamentos, veículos, mercadorias e outros bens sob responsabilidade do porto.

Ao alterar as regras V.S. coloca em risco a segurança no âmbito do Porto de Santos, deixando-o em desacordo com as normas vigentes, com o Plano Nacional de Segurança Pública Portuária, com o PSPP do porto e com o seu Regimento Interno, mediante modificação UNILATERAL e, portanto, proibida em lei:

**Art. 468.** Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

Acerca da unilateralidade da decisão tomada na alteração dos horários da guarda portuária, temos que a SECRETARIA DE PORTOS, editou a PORTARIA Nº 350, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014 (DOU de 02/10/2014 (nº 190, Seção 1, pág. 1), determinando em seu artigo 6 que a elaboração das regras de capacitação e administração da Guarda Portuária devem favorecer a participação da categoria e suas representações nas decisões:

Art. 6º - Na elaboração do Plano de Capacitação a administração portuária deverá observar as seguintes diretrizes:

I - favorecer a participação dos setores e instituições relacionados com a segurança portuária na capacitação dos trabalhadores de forma ampla;

**II - favorecer a participação da categoria e suas representações;**

Todavia, para emitir a Resolução não foi feita qualquer consulta do ponto de vista das entidades representativas. A legitimidade da administração pública depende de que as



instituições e seus administradores demonstrem igual respeito e preocupação com todos os partícipes da relação contratual.

Ao suprimir os 30 minutos iniciais em que o guarda portuário trabalha intensamente para promover uma troca de turno segura, a Resolução promove uma alteração contratual lesiva e que não poderia ser unilateral.

Por outro lado, situação semelhante acontece com as demais atividades atingidas pela Resolução, em especial o pessoal da elétrica e das UFOs.

A representação sindical se faz presente para ajudar V.S. nas modificações, por meio de sugestões e participação efetiva, sua importância está impressa nos normativos da Secretaria dos Portos. Sendo assim,

- CONSIDERANDO que a Resolução emanada por V.Exa. não observou a consulta e participação das entidades representativas (SINDAPORT, CONGPORT – Conselho Nacional das Representações da Guarda Portuária, CONSAD, entre outras);
- CONSIDERANDO que a Resolução emanada altera o horário dos Guardas Portuários que executam serviços de segurança no porto organizado na forma da legislação, zelando pela ordem, disciplina e incolumidade das pessoas, imóveis, equipamentos, veículos, mercadorias e outros bens sob responsabilidade do porto, sendo necessário verificar as implicações de ordem prática da modificação;
- CONSIDERANDO que o SINDAPORT pretende a solução mediada do conflito evitando a judicialização, para os devidos esclarecimentos quanto a legalidade do procedimento e riscos as regras de segurança do ISPS;
- CONSIDERANDO que a Resolução ofende o disposto nos artigos 462 da CLT;

REQUER ao ilustre Senhor Presidente da CODESP, para suspenda o cumprimento da Resolução nº 209/2019, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para que possa ser avaliada a legalidade do respectivo ato normativo e estabelecidas outras formas de alteração da jornada sem as ofensas legais pontadas.

Desde já agradecemos a atenção dispensada ao assunto, e rogamos pronta resposta para, se for o caso, adotarmos as medidas cabíveis, renovando nossos votos sinceros de uma profícua gestão.

Atenciosamente,

Sind. Trab. Cap. Term. Priv. Retrop. e na Adm.  
em Geral dos Serviços Portuários do Est. SP.

Everandy Cirino dos Santos  
Presidente

**RESOLUÇÃO DIPRE N. 209.2019, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.**

**CRIA NOVAS JORNADAS FIXAS DE TRABALHO, REITERA A NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DOS HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA PREVISTOS NO RIP, REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE JORNADA E ESTABELECE SANÇÕES PARA O DESCUMPRIMENTO DAS JORNADAS.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, V e VI, do artigo 70 do Estatuto,

Considerando o disposto nos itens 3.3, 4.2 e 4.8 do Capítulo I do Regulamento Interno de Pessoal - RIP, aprovado na Decisão DIREXE n. 336.2015, de 17/09/2015 e na Deliberação CONSAD n. 068.2015, de 25/09/2015;

Considerando a Decisão DIREXE n. 324.2019, em sua 1961ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/08/2019;

Considerando a necessidade de criação de novas jornadas de trabalho para viabilizar o desenvolvimento de atividades especializadas em determinadas áreas da CODESP; e

Considerando a necessidade de motivação prévia da realização de antecipação de jornada de trabalho;

**RESOLVE:**

- Aprovar e acrescentar ao Regulamento Interno de Pessoal (RIP), nos quadros 3.8.3, 3.8.4 e 3.8.8 do Capítulo I, seis novas jornadas fixas de trabalho; discriminadas abaixo:

Jornada de trabalho	Horas diárias	Horas semanais
6h às 12h15min (2ª a sábado)	6h	36 horas
7h às 13h15min (2ª a sábado)	6h	36 horas
8h às 14h15min (2ª a sábado)	6h	36 horas
12h às 18h15min (2ª a sábado)	6h	36 horas
13h às 19h15min (2ª a sábado)	6h	36 horas
14h às 20h15min (2ª a sábado)	6h	36 horas

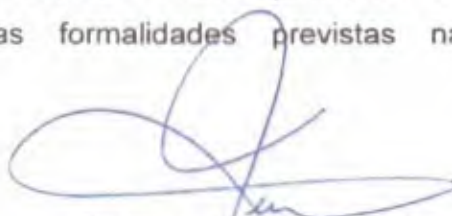
- As novas jornadas passarão a vigorar a partir das 0:00hs de **02 de setembro de 2019**. As demais jornadas de trabalho, estabelecidas em 2015 e já presentes no Regulamento Interno de Pessoal - RIP, continuam vigorando normalmente.
- Jornadas fixas estabelecidas em 2015, respeitadas as definições por atividades, no item 3.8 do RIP:

Jornada de trabalho	Horas diárias	Horas semanais
7h às 11h (2ª a 6ª feira)	4h	20 horas
13h às 17h (2ª a 6ª feira)	4h	20 horas
7h às 12h15min (2ª a 6ª feira)	5h	25 horas
8h às 13h15min (2ª a 6ª feira)	5h	25 horas
13h às 18h15min (2ª a 6ª feira)	5h	25 horas
7h às 13h15min (2ª a 6ª feira)	6h	30 horas
12h às 18h15min (2ª a 6ª feira)	6h	30 horas
7h às 17h (2ª a 6ª feira)	8h	40 horas
8h às 18h (2ª a 6ª feira)	8h	40 horas
9h às 19h (2ª a 6ª feira)	8h	40 horas

- Jornadas de trabalho estabelecidas em 2015 para os turnos de revezamento, respeitadas as jornadas definidas, por atividade, no item 3.8 do RIP:

Jornada de trabalho	Horas diárias	Horas semanais
0h às 6h15min; 6h às 12h15min; 12h às 18h15min; 18h às 0h15min	6h	36 horas
1h às 7h15min; 7h às 13h15min; 13h às 19h15min; 19h às 1h15min	6h	36 horas

- Esclarecer que as novas jornadas fixadas só terão cabimento se não importarem em alteração da jornada semanal ou mensal do colaborador.
- Reiterar a necessidade de cumprimento das jornadas de trabalho, conforme disposto no Item 3.8 do Capítulo I do Regulamento Interno de Pessoal - RIP, respeitando-se os horários de entrada e saída, bem como os registros de intervalo, tanto para as jornadas estabelecidas em 2015 quanto para as novas jornadas criadas por meio desta Resolução.
- Vedar a antecipação de jornada de trabalho, inclusive a rendição, salvo por eventual e excepcional necessidade identificada pelo Gestor em fazer cumprir corretamente os serviços executados por sua área, cabendo a sua análise e autorização ao Diretor correspondente ou Superintendente por ele designado previamente.
- Reiterar que se configura transgressão disciplinar de caráter geral a inobservância ou o registro de frequência de jornada em desacordo com as normas aqui previstas, de forma injustificada. Tais transgressões serão passíveis de aplicação de penalidades disciplinares ao empregado e/ou seu respectivo Gestor, sendo que o não cumprimento das jornadas, em caráter não justificado, poderá acarretar desconto em remuneração do empregado, na forma aplicável da legislação vigente.
- Esclarecer que poderão ser criadas outras jornadas, a critério da Administração, respeitadas as formalidades previstas na legislação pertinente.



**Casemiro Tércio Carvalho**  
**Diretor-Presidente**

## Presidente - Sindaport

---

**De:** social@sindaport.com.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 30 de agosto de 2019 16:00  
**Para:** Presidente  
**Assunto:** Questionamentos

Prezado Dr. Eraldo,

Conforme conversa mantida aos 29/08/2019 encaminhamos alguns questionamentos feitos pela categoria da guarda portuária, a saber:

**HORA DE ANTECIPAÇÃO** - A CODESP estuda a possibilidade de corte da hora de antecipação (o empregado chega meia hora antes e recebe uma hora extra), que vem sendo paga desde 1995, de maneira unilateral. Os empregados questionaram esta entidade sobre os seguintes pontos:

- há alguma medida judicial que **impeça** a Cia. de suprimir essa hora?
- **caso ocorra a supressão**, podemos ingressar com alguma ação?
- em ocorrendo a supressão, considerando que esse procedimento já existe desde 1995 e, portanto, já integra o patrimônio do empregado, a empresa deve indenizar, nos termos do súmula 291?

**TRABALHO AOS DOMINGOS** - Após o êxito obtido em ação judicial, 17 guardas portuários ganharam o direito de descanso aos domingos. Assim, a CODESP vai incorporar o valor à remuneração desses empregados; entretanto, determinou que laborem em turnos fixos de seis horas, de segunda à sábado, com folga aos domingos, refletindo negativamente em seus salários.

- a empresa pode retirar esses empregados do turno de revezamento?
- cabe alguma medida judicial contra a empresa?

**DECISÃO DO EMPREGADO - TURNO FIXO** - A CODESP vem consultando seus empregados lotados na guarda portuária sobre o interesse em trabalhar em turno fixo na patrulha marítima, rondas e na apuração. Não há imposição. Trata-se de uma adesão voluntária.

O sindicato precisa dar aval para essa situação, considerando que foi uma decisão do empregado?

**Precisamos de sua orientação até segunda pela manhã a fim de que possamos esclarecer aos nossos associados, guardas portuários, que estarão na entidade nesse dia.**

**Att**

Edilson de Paula Machado